

GALVÃO
VENDAS

CRECI 4576 J
Rua Comendador Fontana, 75 - Centro Cívico
80030-070 | Curitiba | PR | Brasil
Tel 55 (41) 3014-1101 | galvaovendas.com
Razão Social: Missau, Galvão, Puhl e Silva Planejamento
e Vendas Imobiliárias LTDA
CNPJ 13.007.176/0001-17 | Creci 4576 J

Referência:

OPÇÃO DE COMPRA E VENDA

O(s) abaixo assinado(s): ANTONIO LUIZ TREVISANI

MARIA DO CEU TREVISANI

Contrata(m) com a empresa MISSAU, GALVÃO, PUHL E SILVA PLANEJAMENTO E VENDAS IMOBILIÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.007.176/0001-17 e no Creci Jurídico nº 4576-J, com sede na Rua Comendador Fontana, 75, Centro Cívico, a prestação de serviços profissionais para, com exclusividade, efetuar a venda do imóvel abaixo identificado:

Identificação: CASA DE ALVENARIA GITO A RUA JOSE KORMANN
478 - ANU Matrícula: 1311

Informações complementares: CASA COM 400 m² CONSTRUÍDOS E 335,76 m²
QUERIDOS

Pelo seguinte preço:

R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)

Obrigando-se para tanto:

1. A não tratar da venda diretamente ou por intermédio de outrem durante o prazo de 90 (NOVENTA) dias úteis contados desta data;
2. A pagar pela mediação no ato do recebimento do sinal maior ou, se não houver, na assinatura da Escritura de Promessa ou Definitiva de Compra e Venda, ou ainda, se for o caso, na assinatura do contrato competente, a porcentagem de 6% (seis por cento) sobre o preço que a venda for efetuada, ou a quantia de _____;
3. A pagar a remuneração acima se na vigência do contrato a venda for realizada diretamente pelo CONTRATANTE, ou se, mesmo já expirada a vigência, a venda for efetuada a comprador pela ora contratada, ou alguém com quem esta haja iniciado as negociações;
4. A remuneração também será devida integralmente, na hipótese de arrependimento ou rescisão do contrato de compra e venda ou compromisso de compra e venda, por responsabilidade ou motivo do ora CONTRATANTE;
5. Fica ciente o CONTRATANTE que a operação de vendas terá início com um pré-contrato em que o comprador fará um depósito a título de reserva do imóvel, ficando a CONTRATADA, desde já, autorizada a passar o respectivo recibo;
6. A partir da assinatura do CONTRATANTE no pré-contrato o mesmo converter-se-á em contrato preliminar, passando o depósito a valer como sinal de negócio com caráter de arras penitenciais nos termos do art. 420 do Código Civil Brasileiro onde o arrependimento por parte do(s) vendedor(es) implicará na devolução em dobro da importância recebida a título de sinal de negócio e princípio de pagamento; caso o arrependimento se dê pelo comprador, este perderá o sinal dado em favor do(s) vendedor(es);
7. A CONTRATADA poderá colocar placa ou faixa no imóvel, bem como compartilhar com outras empresas corretoras ou corretores autônomos que habitualmente atuam em parceria com ela, o direito de vender o imóvel ora disponibilizado para venda pelo CONTRATANTE, observado o prazo de vigência do presente contrato;
8. Qualquer litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por conciliação ou arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná - CMA-PR. A CMA-PR está localizada à Alameda Prudente de Moraes, 291, Mercês, Curitiba, Paraná.
9. Para execução da sentença arbitral, ou alternativamente, caso o CONTRATANTE não acorde com a eleição da arbitragem prevista na cláusula acima, as partes elegem desde já o Foro Central da Comarca de Curitiba, Paraná, para os fins lá previstos;
10. E por estarem as partes assim acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e conteúdo.

Curitiba, 07 de Junho de 2018

Antônio Luiz Trevisani
CONTRATANTE

Guilherme Puhl
MISSAU, GALVÃO, PUHL E SILVA PLANEJAMENTO
E VENDAS IMOBILIÁRIAS LTDA

Maria do Ceu Trevisani
CONTRATANTE

CONTRATANTE